# Lei nº 9 de 22 de Novembro de 1947

Altera a Lei nº 35, de 31 de Dezembro de 1938.

O Prefeito Municipal de Erechim, no uso das atribuições que lhe confere o art. 158, inc. II, da Constituição do Estado, faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado, nos têrmos do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Taxa para fins Hospitalares criada pela Lei Municipal nº 35, de 31 de Dezembro de 1938, incidirá sôbre os Impostos Territorial, predial, de Indústrias e Profissões, Licença e Jogos e Diversões.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1948, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erechim, 22 de novembro de 1947.

Nelcindo de Abreu
prefeito.